



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169, de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, instalação em 02 de julho de 1994.

Deliberação CME/BJI-RJ nº 04, de 27 de junho de 2022.

Estabelece normas para a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana – RJ e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, no seu Capítulo II, Seção V, Art. 37 e 38 que tratam da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 359/1998, que estabelece a autonomia do Sistema Municipal de Educação e define normas do Sistema de Ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 362/1998, que institui no Ensino Fundamental a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em escolas do Sistema de Ensino do município;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 1, de 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01 de 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.178, de 24 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar normas que contribuam para o compromisso com a educação escolar de qualidade viabilizando seu exercício pleno,

DELIBERA:

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Art. 2º A criação de turmas de Educação de Jovens e Adultos será regulada pelas normas desta Deliberação.

Art. 3º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental, será oferecida em instituições públicas municipais para alunos a partir de 15 (quinze) anos completos.

Art. 4º Os alunos com necessidades especiais e com transtornos globais do desenvolvimento poderão fazer a matrícula e/ou renovação na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º Constitui objetivos da Educação de Jovens e Adultos:

I – Possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, por meio de uma formação mais acelerada e voltada para as necessidades mais imediatas desse grupo;

II – Preparar o jovem e o adulto para as exigências do mundo do trabalho, para conviver, de forma inserida, com a tecnologia, com as constantes inovações e com os paradigmas da era globalizada em que vivemos;

III – Valorizar a cidadania exercida de forma consciente e justa, que tem como base o desenvolvimento intelectual, ético, moral e afetivo;

IV – Preparar o estudante para utilizar os diferentes códigos de linguagem com vistas a desenvolver as competências e habilidades necessárias para se comunicar e interpretar a realidade que o cerca;

V – Desenvolver uma postura consciente, crítica e responsável diante dos problemas sociais.

Art. 6º A solicitação de criação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos será encaminhado pelo diretor da escola à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer devendo atender aos seguintes itens:

- I. Requerimento da direção da Unidade Escolar, com a data provável do início das atividades;
- II. Justificativa para criação, abordando o perfil da clientela e caracterização da comunidade a ser atendida;
- III. Comprovação da disponibilidade física do prédio;
- IV. Estimativa da clientela interessada;
- V. Disponibilidade de recursos humanos;
- VI. Parecer do supervisor escolar.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a análise e procedência do pedido, que sendo considerado favorável, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a elaboração do ato pertinente visando a criação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Unidade Escolar solicitante.

Art. 8º Os estabelecimentos de ensino que oferecem a Educação de Jovens e Adultos deverão adequar seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica às normas que regem tal modalidade de ensino.

Art. 9º A Educação de Jovens e Adultos tem como princípios:

I – O desempenho das funções:

a) Reparadora: refere-se à entrada dos jovens e adultos no âmbito dos direitos civis, pela restauração de um direito a eles negado – o direito a uma escola de qualidade, ao reconhecimento da igualdade ontológica de que todos os seres humanos têm acesso a um bem real, social e simbolicamente importante viabilizada por meio de um modelo educacional capaz de criar situações pedagógicas específicas para atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes jovens e adultos;

b) Equalizadora: refere-se à promoção de oportunidades que consiste em oferecer aos jovens e adultos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e nos canais de participação, o que representa uma possibilidade de efetivar um caminho de desenvolvimento das pessoas de todas as idades pela atualização do conhecimento, aquisição de habilidades, troca de experiências e pelo acesso a novas formas de trabalho e cultura;

c) Qualificadora: refere-se à educação permanente, com base no caráter incompleto do ser humano, cujo desenvolvimento pode ocorrer em ambientes formais e informais;

II – Currículo adequado às peculiaridades da clientela, da comunidade na qual a escola estiver inserida e das faixas etárias para as etapas a que se destina e que observe os princípios da:

a) Equidade: distribuição específica dos componentes curriculares, visando propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades;

b) Diferença: identificação e reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada um e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

c) Proporcionalidade: a disposição adequada e a alocação dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos e também a intensidade pedagógica que permita maior identidade formativa comum entre todos os participantes da escolarização.

III – Garantia do aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, obtidos na educação formal ou informal, para efeito de classificação;

IV – Utilização de metodologia, materiais e recursos adequados à especificidade desta modalidade;

V – Construção de ambiente escolar estimulador da aprendizagem, da promoção humana e da convivência fraterna e civilizada;

VI – Exigência das competências e habilidades próprias da educação básica para os estudantes egressos da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10 A Proposta Pedagógica deverá explicitar o reconhecimento da identidade pessoal dos alunos, professores, outros profissionais e da instituição escolar.

Art. 11 A Educação de Jovens e Adultos é organizada em regime semestral, em segmentos e fases, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I – O Primeiro Segmento correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas assegurando pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática, sendo organizado em quatro fases (Fase I, II, III e IV).

Verbas

II – O Segundo Segmento correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional com carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo organizado em quatro fases (Fase V, VI, VII e VIII).

§1º Cada fase do curso de Educação de Jovens e Adultos do Primeiro Segmento terá duração de 100 (cem) dias letivos com no mínimo 3 (três) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluindo o recreio.

§2º Cada fase do curso de Educação de Jovens e Adultos do Segundo Segmento terá duração de 100 (cem) dias letivos com no mínimo 4 (quatro) horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluindo o recreio.

Art. 12 A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos far-se-á pela análise da documentação da escolaridade anterior pela verificação e reconhecimento, mediante avaliação, de conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extracurriculares, do grau de maturidade, desenvolvimento e experiência, independente da escolaridade anterior, quando houver.

Parágrafo único. Será exigida dos pais, do responsável legal ou do próprio aluno, quando maior de idade, declaração expressa da inexistência ou impossibilidade de comprovação de vida escolar anterior se for o caso, devendo a escola dar ciência, por escrito, das penalidades legais que estão sujeitos por falsa declaração.

Art. 13 A matrícula na Educação de Jovens e Adultos far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão do Registro de Nascimento ou documento que o substitua, a fim de comprovar dados pessoais e idade mínima para ingresso no Sistema de Ensino;
- II. Cópia da Carteira de Identidade;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Em caso de transferência, Histórico Escolar;
- V. Identidade e CPF (original e cópia) do responsável pela matrícula;
- VI. Carteira de vacinação atualizada;
- VII. 02 fotos 3x4;
- VIII. Tipo sanguíneo (Fator RH).

Art. 14 A não apresentação de quaisquer dos documentos referidos no artigo anterior e seus incisos, não impedirá a realização da matrícula, devendo ser concedido ao requerente, prazo legal para o cumprimento destas exigências.

Art. 15 Os currículos da modalidade da Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos), deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos das Diretrizes Curriculares Municipais da Educação de Jovens e Adultos, para ciência, desse egrégio Conselho Municipal de Educação, contemplando a Política Nacional de Alfabetização (PNA) e o que determina a Base Nacional Comum Curricular, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas aos componentes curriculares.

Parágrafo único. Os currículos escolares devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, dos temas contemporâneos transversais relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Economia, Saúde, Multiculturalismo e Cidadania e Civismo.

Art. 16 A avaliação escolar na Educação de Jovens e Adultos, em seus diferentes processos e espaços, deverá encorajar, orientar, informar e conduzir os estudantes em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens.

Art. 17 Na Educação de Jovens e Adultos o aluno será considerado aprovado no 1º e 2º segmentos, se atendidas as exigências mínimas de aprendizagem e obtiver nos componentes curriculares de cada área do conhecimento pelo menos 50% de aproveitamento.

Art. 18 A frequência na modalidade de Jovens e Adultos será obrigatória e a avaliação da aprendizagem far-se-á no processo.

§ 1º A frequência mínima de 75% do total de horas letivas constituirá requisito básico para aprovação do aluno em cada fase.



§ 2º A avaliação será diagnóstica e contínua devendo o professor utilizar em cada fase do 1º e 2º segmentos, instrumentos diversificados de modo a avaliar o aluno em todas as situações de aprendizagem.

Art. 19 O aluno que não obtiver o resultado previsto deverá ter seu desempenho analisado e reavaliado em função dos objetivos propostos, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação, controle e acompanhamento de todas as instituições que possuem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, visando o aprimoramento e a qualidade do processo educacional oferecido.

Art. 21 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CME/BJI-RJ nº 01, de 22 de setembro de 2013.

APROVADA PELA CÂMARA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, em 23 de junho de 2022.

Alexis Delaine Lima Ferreira- Presidente

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira- Relator

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

Alexis Delaine Lima Ferreira
Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira
Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 27 de junho de 2022.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice-presidente

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária

Aléxis Delaine Lima Ferreira

Edna de Souza Batista Silva

Giselle Montovanelli de Sousa

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira
Andrea Melo de Farias Monteiro
Alexis Delaine Lima Ferreira
Edna de Souza Batista Silva
Giselle Montovanelli de Sousa

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*
Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*
Selma Maria de Oliveira *Selma Maria de Oliveira*

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI-RJ nº 04, de 27 de junho de 2022, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 28 de junho de 2022

Ivana dos Santos Gomes
Ivana dos Santos Gomes

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer